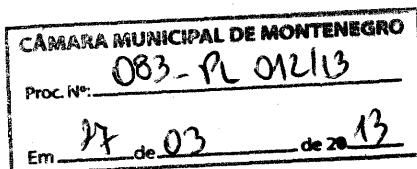




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que diz:

"Art. 37.....

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices";

Considerando o projeto de lei complementar n.º 14/2013, do Executivo Municipal, que fixou em 8% o índice de revisão geral, sendo que, conforme Mensagem Justificativa, a inflação acumulada no período de abril/2012 a fev/2013 foi de 6,58%, mais a projeção de 0,55% referente a março/2013, perfazendo um total acumulado de 7,17%;

Considerando que a Lei n.º 5.683/12, que fixou o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, previu o reajuste anual dos subsídios na mesma data e índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, determinando, em seu art. 4.º, parágrafo único, que o índice revisional no primeiro ano de mandato seja proporcional ao número de meses transcorridos desde o início da Legislatura; apresentamos este projeto de lei fixando o índice em 2% (dois por cento) para reajuste do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Sala de Sessões, 27 de março de 2013.

Ver. Márcio Müller
1.º Secretário

Ver. Renato Kranz
2.º Secretário

Ver.ª Rosemar Almeida
Presidenta

Ver. Roberto Braatz
Vice-Presidente

DEB